



DECRETO Nº 87, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Concede isenção de tributos de competência municipal a contribuinte, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 62 do Código Tributário Municipal, estabelecendo que “a concessão de isenção por lei especial” apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Lei Complementar nº 049/2006, que estabelece condições e procedimentos para concessão de isenção para o caso de portadores de doenças graves;

CONSIDERANDO a Parecer Administrativo exarado no PAT nº. 1039/2016;

CONSIDERANDO o Laudo Médico de Profissional Especializado, o Atestado do Médico do Programa de Saúde da Família-PSF e o laudo socioeconômico lavrado por Assistente Social vinculado à Rede Municipal de assistência.

DECRETA:

Art. 1º Fica isento do pagamento de tributos municipais o contribuinte Jefferson Geraldo Lana Franco, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil-CPF nº. 520.565.466-04, conforme apurado no Processo Administrativo 1039/2016, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Fazenda do Município de Brumadinho (MG).

Art. 2º A isenção fica concedida a partir da data em que foi constada a doença grave prevista no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar nº 049/2006, respeitando o início da sua vigência.



Art. 3º Em conformidade com a disposição contida no artigo 5º da Lei Complementar nº 49, de 17 de julho de 2006, ficam anexados a este Decreto cópias reprográficas da documentação pertinente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 10 de abril de 2017.

Márcio Rogério dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal